

Nº: 04 /2012/CD

Data: 12/01/2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

Estão isentos do pagamento de taxas moderadoras os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 628,83 Euros. O reconhecimento da situação de insuficiência económica é necessário preencher um requerimento próprio disponível no Portal da Saúde em www.portaldasaude.pt.

A Circular Normativa n.º 38/2011, de 30 de Dezembro estabelece um período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras, possibilitando aos utentes e às instituições a adequada adaptação até 15 de Abril de 2012.

Para todos os utentes com isenções válidas a 31 de Dezembro, os serviços irão calcular a sua situação para efeitos de insuficiência económica. Assim, até 29 de Fevereiro de 2012, os utentes isentos a 31 de Dezembro de 2011, serão informados pelos serviços do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos insuficiência económica.

Os utentes podem solicitar apoio para o preenchimento do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica nos seguintes locais:

- Centros de Saúde da sua área de residência, ou outros locais indicados por estes;
- Balcões de atendimento do Ministério da Saúde nas lojas do cidadão;
- Estações de Correio dos CTT.







Com o objetivo de permitir aos utentes a necessária adequação ao novo regime das taxas moderadoras estabelece-se que:

 Até 31 de Janeiro de 2012 os utentes que fizerem prova de requerimento para reconhecimento de insuficiência económica devem estar dispensados do pagamento de taxas moderadoras. A não comprovar-se a situação de insuficiência económica, o utente deve ser posteriormente chamado a pagar as taxas devidas.

O Presidente do Conselho Directivo

(João Carvalho das Neves)

AL/12/01/2012/CD

